ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.01/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Suspende gratificações, adicionais, indenizações e progressões, concedidas aos servidores públicos municipais em confronto com a LC n°. 101/2002 e LC n° 173/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. **101/2002**, de 04 de maio de 2002, preconiza o seguinte**:**

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - O ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais

de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

CONSIDERANDO o que dispõe a **Lei Complementar nº. 173/2020**, de 27 de maio de 2020, que determina o seguinte:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de

sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

***VII - Criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado* o disposto nos §§ 1º e 2º;**

CONSIDERANDO que o art. 73, V, da Lei nº. 9.504/1997 (Lei que regulamentas as eleições), disciplina o seguinte:

> ***Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:***
>
> ***V - Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito...***

CONSIDERANDO que a **Lei Municipal nº. 730, de 11 de março de 2016**, dispõe o seguinte:

> ***Art. 32. A concessão da promoção vertical ficará condicionada, além dos requisitos de capacitação, aos requisitos de avaliação periódica***

CONSIDERANDO a **SÚMULA 473** do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que disciplina o seguinte:

> ***SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.***

Art. 1º Ficam suspensos os atos administrativos de concessão de gratificação, adicionais, indenizações, promoção vertical e progressões concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 2º O restabelecimento dos atos administrativos de concessão de gratificação, adicionais, indenizações, promoções e progressões concedidas aos servidores públicos municipais dependem do preenchimento dos requisitos legais estabelecidos em Leis com a análise jurídica que deve ser procedida pela assessoria jurídica municipal no prazo de 30 dias.

Art. 3º Determina a notificação do servidor municipal, para querendo apresente defesa, no processo administrativo, no prazo de 10 dias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na página oficial do Município na Internet.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 04 de janeiro de 2021.

Publique-se

Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito